

# **— DIÁRIO — OFICIAL**



***Prefeitura Municipal  
de  
Tapiramutá***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### ATOS DE PESSOAL

- “DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EM CARÁTER EMERGENCIAL.....  
“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL POR REFERÊNCIA PREVISTO NO ART. 32 DA LEI MUNICIPAL. 49/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

### LEI

- LEI 216/2024 - “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ” .....



**“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EM CARÁTER EMERGENCIAL.**



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**EDITAL Nº 0010/2024**

“Dispõe sobre a convocação dos candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado em caráter Emergencial, para atender e manter os serviços essenciais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme Edital 001/2024 e da outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, e Legislação Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados neste ato, conforme o que segue:

**Art.1º.** Ficam convocados os candidatos habilitados, estabelecidos no Edital 001/2024, para preenchimento de vagas conforme anexo I deste Edital.

**Art.2º.** Os candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado em caráter Emergencial, para atender e manter os serviços essenciais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme Edital 001/2024 **deverão comparecer no prédio sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Cleriston Andrade, S/N, Loteamento Sol Nascente, Tapiramutá/BA, nos dias 03, 06, 07, 08 e 09 de maio de 2024 das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.**

**Art.3º.** O candidato que não comparecer, dentro do prazo constante no Art.2º. deste Edital perderá o direito decorrente de sua classificação.

**Art.4º.** O candidato convocado deverá apresentar documentos abaixo relacionados;

- a) RG - Cópia e original;
- b) CPF - Cópia e original;

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº1 3.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000.  
Contato (74) 3635-2177  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- c) Carteira de Trabalho - Cópia e original;
- d) PIS/PASEP/NIT;
- e) Comprovante de residência - Cópia e original;
- f) Título de Eleitor - Cópia e original;
- g) Dados Bancários;
- h) Reservista (sexo masculino) - Cópia e original;
- i) Documentos dos Dependentes (CPF e Certidão de Nascimento) - Cópia;
- j) Atestado de Saúde Ocupacional – Original;
- k) Declaração de vínculo emitida pelo Empregador - Contendo: Cargo, Carga Horária Semanal, Local e Regime de Trabalho (caso possua outro vínculo de trabalho);
- l) 01 foto 3X4.

**Art. 5º.** Na forma do Art.37, inciso XVI, da Constituição Federal é vedada a acumulação de cargos empregos e/ou funções públicas, exceto nos casos previstos na Constituição Federal.

**Art. 6º.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá-Ba, 03 de Maio de 2024.

**ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº1 3.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000.  
Contato (74) 3635-2177  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**ANEXO I**

**CARGO: PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1704823180-1073	ALINE JESUS DE ASSIS	29º

**CARGO: PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1704896366-3061	JOSIANE ALVES BARRETO MACHADO	9º

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000.  
Contato (74) 3635-2177  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



**“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL POR REFERÊNCIA PREVISTO NO ART. 32 DA LEI MUNICIPAL. 49/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

**PORTARIA Nº 045/2024**

**“Dispõe sobre a Progressão Funcional por Referência Previsto no Art. 32 da Lei Municipal. 49/2010 e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o decidido no processo n.º 8000058-85.2018.8.05.0173;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica determinada a progressão da funcionária Tania Regina Marques Alencar, ao cargo de Professora de Nível Médio, Nível V, Referência F.

**Art. 2.º** Oficie-se ao FUNTAP, dado o efeito retroativo da decisão judicial transitada em julgado, para que cumpra o quanto determinado nos efeitos pecuniários da aposentadoria da referida funcionária.

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá, Bahia, 03 de maio de 2024.

**ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2177  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



**LEI 216/2024 - "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ"**



**LEI 216/2024**

**"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ".**

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica implantado o Programa de Educação Integral de TAPIRAMUTÁ (ProEIT), a partir do ano letivo de 2024 em Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, com o objetivo de promover um processo de desenvolvimento humano e social dos estudantes, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação do universo de experiências educativas, articulada com as diversas áreas do conhecimento e as mais variadas formas de aprendizagens, tendo como princípios:

- I. O direito de aprender como inerente ao direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária;
- II. O reconhecimento das múltiplas dimensões do ser humano e as especificidades educativas para o desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- III. A ampliação da jornada escolar para um período, mínimo, de 07 horas diárias, traduzida na ampliação dos espaços, tempos e oportunidades educativas com o intuito de promover um desenvolvimento humano global, no contexto da Educação Integral;
- IV. O acesso à ciência, à tecnologia, à cultura e ao trabalho como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;
- V. A articulação entre escola e comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e justiça social.

- VI. O estabelecimento de articulações e parcerias com instituições e organizações sociais.
- VII. Promover uma rede de articulações das ações e atividades dos Programas do Governo Federal indutores da Educação Integral, bem como dos Projetos Educativos da Secretaria da Educação do Estado e também os Projetos da Rede Municipal de TAPIRAMUTÁ.

**Art. 2º** - A carga horária diária das Unidades Escolares participantes ProEIT é de 7 horas de efetivo trabalho escolar, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas/aula, conforme Matriz Curricular, que constará em ato administrativo regulamentador.

**Art. 3º** - Serão asseguradas às Unidades Escolares participantes do ProEIT as condições pedagógicas, estruturais, administrativas e financeiras, inclusive para alimentação complementar, necessárias para o desenvolvimento das atividades, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo único** - Os insumos para manutenção, aquisição de recursos pedagógicos e para alimentação serão oriundos do Programa Escola em Tempo Integral e de outros recursos financeiros, advindos de projetos e/ou programas dos governos: Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 4º** - A estrutura pedagógica das Unidades Escolares do ProEIT contará, além do quadro de professores já existente, de um pedagogo, que será o responsável por coordenar as ações pedagógicas do Programa na escola.

**§ 1º** - O professor articulador, com carga horária de 40 horas, terá funções e atribuições estabelecidas em Instrução Normativa, expedida pela Secretária Municipal da Educação.

**§ 2º** - A presença de professores de ambiência para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas escolas, não inviabiliza a programação do professor

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



efetivo da Rede, para atuar como professor regente nos componentes curriculares da Parte Diversificada do ProEIT.

**Art. 5º** - As atividades a serem desenvolvidas pelas escolas do ProEIT serão organizadas a partir da matriz curricular específica do ProEIT, de acordo com a etapa de ensino.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Gestão Municipal em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - A implantação do ProEIT nas escolas ocorrerá de modo progressivo, de acordo com as condições orçamentárias do município, iniciando com uma unidade escolar e seguindo com as demais.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo em 60 (sessenta) dias no interesse da Administração.

Gabinete do Prefeito de Tapiramutá, Bahia, em 03 de maio de 2024.

**Roberto Venâncio dos Santos**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)